



Processo: 027.514/2019-6

Natureza: CBEX – Multa

Responsável: José Juscelino dos Santos Resende

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
José Juscelino dos Santos Resende	05/12/2018	Acórdão nº 3017/2011 - P (Condenatório) Acórdão nº 3296/2014 - P (Recurso de reconsideração) Acórdão nº 8291/2016 – 2 C (Retificador) Acórdão nº 1201/2018 - P (Recurso de reconsideração) Acórdão nº 1664/2021 – P (Retificador) Acórdão nº 1018/2022 – P (Recurso de Reconsideração)

A partir do processo originador (012.710/2019-6) foram constituídos os seguintes processos de CBEXs, todos multas-PGU: 027.514/2019-6, 027.516/2019-9, 027.517/2019-5, 027.518/2019-1, 027.521/2019-2, 027.522/2019-9, 027.523/2019-5, 027.524/2019-1, 027.525/2019-8, 027.526/2019-4, 027.527/2019-0, 027.528/2019-7, 027.532/2019-4, 027.537/2019-6, 027.540/2019-7, 027.541/2019-3, 027.545/2019-9, 027.548/2019-8, 029.406/2019-6, 029.407/2019-2 e 029.408/2019-9.



Vale informar também que foram autuadas as CBEXs de débitos solidários (Acórdão nº 3017/2011 – P) que são oriundos de cofre credor municipal (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb no Município de Vitorino Freire/MA) que serão encaminhadas as documentações necessárias de todos os responsáveis envolvidos para que o Município tome as providências.

O responsável não constituiu representante legal;

- Houve êxito na localização do responsável no endereço encontrado na base de dados da Receita Federal.
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU;
(www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos à multa;
- O responsável não recorreu, como também não solicitou o parcelamento da dívida;
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 11 de junho de 2022.

Waldir Braga Leite
Técnico Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 2446-5